

AUT- 359/2019
Proj- 473/2019
Alexandre Pereira.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI N° 7.610

De 25 de Junho de 2020

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
O SISTEMA DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DE
DEFICIÊNCIA AUDITIVA, VISUAL, MOTORA E
MENTAL.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

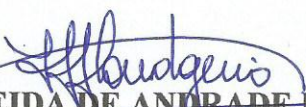
Artigo 1º - Fica instituído no Município de Campina Grande o Sistema de Diagnóstico Precoce de deficiência auditiva, visual, motora e mental e das deficiências múltiplas.

Artigo 2º - Identificada a deficiência, o recém-nascido será encaminhado para tratamento e a família será encaminhada para inserção em programas oferecidos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução orçamentária desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 25 de Junho de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente